



XXXVIII FESTIVAL DE CAMARÃO DE MUANÁ COMISSÃO ORGANIZADORA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO 38º FESTIVAL DO CAMARÃO QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS, 07, 08 E 09 DE JUNHO DE 2019, NO CAMARÓDROMO, NO MUNICÍPIO DE MUANÁ.

Pretende-se a contratação das bandas: **SOLANGE ALMEIDA, BETTO E NALDO, SUANNY BATIDÃO, THIAGO COSTA, VILLA KIDS FESTIVAL, VINGADORES DO BREGA, FRUTO SENSUAL**, para se apresentarem no Camaródromo Municipal no 38º FESTCAM, nos dias, 07, 08 e 09 de junho do corrente ano.

Esta comemoração em nosso município é festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, esta festa, aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, da indústria e das atividades de serviços. O impacto da festividade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.



XXXVIII FESTIVAL DE CAMARÃO DE MUANÁ COMISSÃO ORGANIZADORA

2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO.

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é Inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III, ou seja, o rol não é taxativo, possibilitando outras hipóteses de inexigibilidade.

Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido. Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná: *“Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações”* (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649, grifei).

Com efeito, na contratação do objeto em tela, a inviabilidade de licitação decorre do fato que ao solicitar orçamento aos artistas acima mencionado, fomos informados da existência de uma empresa especializada detentora de poderes para representá-lo legalmente, ou seja, representante legal do artista, o que torna inviável a competição.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, neste caso, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:



XXXVIII FESTIVAL DE CAMARÃO DE MUANÁ COMISSÃO ORGANIZADORA

A) Artista consagrado:

A escolha dos artistas, sob análise, decorre, preliminarmente, da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, **SOLANGE ALMEIDA, BETTO E NALDO, SUANNY BATIDÃO, THIAGO COSTA, VILLA KIDS FESTIVAL, VINGADORES DO BREGA, FRUTO SENSUAL**, são bastante conhecidos em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em festivais, agradando o público em geral.

Os artistas são consagrados pela opinião pública especializada, cantam músicas que agradam o público, buscamos artistas com show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que o Festival assumiu no cenário regional e estadual, assim garantindo o sucesso do evento ao público da cidade e visitantes.

A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, mídia, já foi testada e aprovada em outros festejos.

Nesse contexto, anexamos cópias de matérias publicadas sobre os artistas a fim de comprovar o reconhecimento do referido cantor.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

Outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.



XXXVIII FESTIVAL DE CAMARÃO DE MUANÁ COMISSÃO ORGANIZADORA

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1717 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E ESPORTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 792 0473 2.105 – REALIZAR FESTIVAL DO CAMARÃO.

CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

O valor total de R\$ 213.500,00 (duzentos e treze mil e quinhentos reais) pela apresentação dos artistas: **SOLANGE ALMEIDA, BETTO E NALDO, SUANNY BATIDÃO, THIAGO COSTA, VILLA KIDS FESTIVAL, VINGADORES DO BREGA, FRUTO SENSUAL**, incluindo despesas com a produção técnica, marketing, transporte aéreo, alimentação, portanto, condizente com o praticado no mercado e abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no 38º FESTIVAL DO CAMARÃO do Município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artistas reconhecidos pelo mercado.



XXXVIII FESTIVAL DE CAMARÃO DE MUANÁ COMISSÃO ORGANIZADORA

O pagamento deverá ser realizado de acordo a proposta.

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Muaná, 04 de abril de 2019.

Sheila Barroso Rios
Fundação de Cultura Desporto e Turismo
Presidente

Maria Paula Gomes Monteiro
Coordenadora Geral do 38º FESTCAM
Decreto 03/2019